



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 16

DISPÕE SÔBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO E SUBURBANO NO MUNICÍPIO DE MATIAS BAR
BOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

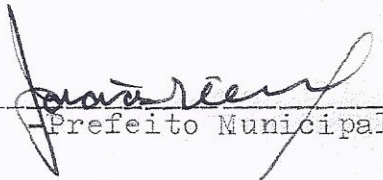
A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e Eu, em seu nome
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte coletivo urbano e suburbano do Município
de Matias Barbosa constitui serviço de utilidade pública e será explora
do diretamente pelo Poder Público, por concessão ou outorga a sociedade
de economia mista.

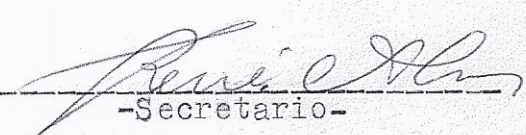
Art. 2º - Para atender o que dispõe o artigo 1º, desta lei, fi-
ca o Sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar, dentro de noventa (90)
dias, um regulamento normalizando as medidas necessárias a abertura de
concorrência pública, exemplificando tempo de duração da concorrência,
os bairros e localidades a serem servidos por linha de ônibus, número -
de veículos para cada linha.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 9 de dezembro de 1968.



-Prefeito Municipal-



-Secretario-